



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA



LEI Nº 1.204 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar área de terreno localizada no lote nº 04 da quadra I do Loteamento Chácaras São Vicente para a finalidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante as condições estipuladas nesta Lei, autorizado a efetuar a doação à Associação das Pessoas com Transtorno Global do Desenvolvimento, uma área de terreno, de propriedade deste Município, localizada no lote nº 04 da quadra I do Loteamento Chácaras São Vicente, medindo 2.406,68m², de acordo com o Memorial Descritivo.

§1º - Cabe a associação beneficiária do bem imóvel proceder com o desmembramento deste perante o Serviço Notarial e Registral de Delmiro Gouveia/AL, tendo em vista que o tamanho do imóvel escriturado é maior que o terreno a ser doado.

§2º - Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação.

§3º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se no memorial descritivo e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, CNPJ 27.102.562/0001-00, nome civil "Guerreiros da Luz".

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção do centro especializado para pessoas com transtorno global de desenvolvimento, de acordo com o que consta do processo administrativo 0622052/2017 – GJOV.

Art. 4º - Caso a área objeto da doação não seja utilizada para a construção do centro especializado mencionado no artigo anterior, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões que por ventura tenham sido iniciadas e não concluídas.

Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização da obra necessária ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 04 (quatro) anos, a contar da efetivação da doação, conforme disposto da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia-AL, 18 de setembro de 2017.


ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
PREFEITO


JOSÉ MARGONI FREIRE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS